



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 216/2006

“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA:

CAPITULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Alto Araguaia, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger – se a por estas normas.

Artigo 2º - Entende – se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído restringir – se aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - o adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Artigo 5º - Consideram – se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

A – despesas extraordinárias e urgentes que não comportem de longa na realização de pagamentos;

B – despesas judiciais;

C – despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do município desde que não se possam subordinar ao regime normal do empenho;

D – despesas com alimentação de pessoal de obras, educação, ou comitivas especiais, quando as circunstancias não permitirem o regime normal de fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

E – despesas com matéria – prima para oficinas e serviços industriais do município, a juízo do chefe do executivo do Município;

F – despesas com conservação de bens imóveis e moveis, quando a demora na realização e pagamento de despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipamento imprescindível a atividade do município;

G – despesa com combustível, materiais e serviços para a conservação do veículo e diárias quando em viagem a serviço, fora da sede;

H – despesas pequenas e miúdas e de pronto pagamento.

Artigo 6º – Considera – se despesas pequenas ou miúdas e de pronto pagamento, para efeitos desta lei, as que se realizam com:

A – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches pequenos, correios, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsas de livros, jornais e outras publicações;

B – encadernação, avulsas e artigos de escritórios de desenho, impresso e papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.

C – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

D – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde devidamente justificada.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguiram processamento normal de despesa.

CAPITULO II
Requisições de Adiantamentos

Artigo 8º - Os adiantamentos concedidos a qualquer servidor público municipal ou de outra esfera administrativa posto a sua disposição serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao chefe do Executivo municipal ou a quem este delegar competência.

Artigo 9º - A requisição de atendimento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

A – a soma ou valor a adiantar em algarismo e por extenso;

B – o nome e cargo do servidor a quem deve ser feito a adiantamento;

C – a unidade orçamentária executora;

D – as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;

E – o período de sua aplicação, a tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento nos termos do artigo 5º;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

Artigo 10 - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição;

Artigo 11 - O prazo para aplicação poderá ser mensal mencionando – se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a se entregue e os meses da aplicação;

Artigo 12 - Na hipótese de adiantamento único, a requisição deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação;

Artigo 13 - Não se fará novo adiantamento:

A – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

B – a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificações para regularizar prestação de contas;

Artigo 14 - Não se fará adiantamento:

A – para despesas já realizadas;

B – a servidor em alcance;

C – a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPITULO III
Período de Aplicação

Artigo 15 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável;

Artigo 16 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido na requisição, conforme estabelecido na requisição, conforme estabelecido no Artigo 12.

Artigo 17 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPITULO IV
Dos Processos de Adiantamento

Artigo 18º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

Artigo 19 - Autorizado, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor de responsável indicado na requisição.

Artigo 20 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente pelo total de período e, mensalmente faz-se-a o pagamento correspondente.

Artigo 21 - Efetuando o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial denominada “RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS”.

Artigo 22 - Nos casos de adiantamentos vultuosos poderá o responsável, fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 15 e 16, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPITULO V
Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Artigo 23 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferentes daquela para o qual foi autorizado.

Artigo 24 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, recibo, etc.

Artigo 25 - Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 26 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segundas vias, ou outras vias cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 27 - Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo – se a causa da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 28 - Em todos os comprovantes de despesas, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

Artigo 29 - Nenhuma, despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

I – ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens A e B e C do artigo 5º.

II – o valor constante do caput deste artigo poderá ser reajustado, trimensalmente, através de ato do chefe do executivo.

CAPITULO VI
Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Artigo 30 – O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido a tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e a identificação de adiantamento cujo saldo esta sendo restituído.

Artigo 31 – O prazo para recolhimento do saldo, não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 32 – A divisão de contabilidade a vista da guia recolhimento emitira a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Artigo 33 - No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos a tesouraria até o ultimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 34 - Se eventualmente algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do serviço.

CAPITULO VII
Da Prestação de Contas

Artigo 35 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar de termo final do período de aplicação, o responsável prestara contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 36 - A prestação de contas far – se a mediante entrada, no setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- A – C.I. Comunicação Interna – encaminhando a prestação de contas;
- B – balancete;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

C – relação de todos os documentos de despesas constando: espécie e documentos, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

D – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado;

E – cópia da nota do empenho e da nota de anulação se houver saldo recolhido;

F – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na letra “C”;

G – os documentos mencionados na letra anterior de medidas reduzidas serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

H – em cada documento constará obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 37 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPITULO VIII
Das Disposições Finais

Artigo 38 - Caberá ao setor de contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 39 - Recebida a prestação de contas, o setor de contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram anteriormente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 40 - Se as contas forem consideradas em ordem e corretas a chefia do setor de contabilidade certificará o fato, em folha própria conforme modelo e encaminhará o processo ao prefeito para aprovação ou não, voltando ao setor de contabilidade para as seguintes providências:

I – No caso de as contas terem sido aprovadas:

A – baixar a responsabilidade;

B – convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;

C – arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição da Câmara Municipal e Tribunal de Contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ Nº 03.579.836/0001-80

II – Na hipótese da aprovação das contas condicionam, - se a determinadas exigências:

A – providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

B – adotar as medidas indicadas no item anterior;

III – não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação de despacho final do chefe do Executivo.

Artigo 41 - O setor de contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar em prestação de contas de adiantamento concedidas;

Artigo 42 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo – lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-la.

Parágrafo Único – Na copia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 43 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor de contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 43 ao setor jurídico, devidamente informado para abertura de sindicâncias nos termos da legislação vigente.

Artigo 44 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 45 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de Dezembro de 2006.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal